

NOTA DE AUDITORIA N.º 08/24

Tipo de auditoria:	Auditoria de Gestão
Entidade auditada:	Conselho Regional de Contabilidade do Amapá
Período da análise:	Janeiro a dezembro de 2023
Gestor responsável pelas contas:	Contador Salomão Dantas Soares
Gestor atual:	Contador Moisés Silva Campos

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota de Auditoria visa permitir que a administração do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá se manifeste previamente sobre eventuais constatações identificadas na análise da documentação enviada para verificação, cujo objetivo é o de verificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as normas, bem como o funcionamento básico de suas atividades.

Portanto, o gestor e sua equipe técnica deverão avaliar as impropriedades ou irregularidades que possam ser imediatamente sanadas, preferencialmente, ainda no decurso dos trabalhos de auditoria, ou apresentar as regularizações (com as evidências) ou ainda, as justificativas e procedimentos a serem adotados para evitar novas ocorrências.

Esta nota de auditoria foi elaborada em decorrência de constatações levantadas pela auditoria em relação ao Procedimento de Auditoria n.º 02 – Plano de Trabalho, Orçamento e Avaliação dos Indicadores; Procedimento de Auditoria n.º 03 – Execução da Receita, Financeiro e Cobrança; Procedimento de Auditoria n.º 05 – Licitações e Contratos; Procedimento de Auditoria n.º 06 – Gestão de Pessoal; Procedimento de Auditoria n.º 07 – Bens Patrimoniais; Procedimento de Auditoria n.º 09 – Fiscalização Profissional; e, Procedimento de Auditoria n.º 15 – Governança.

Quanto ao Procedimento de Auditoria n.º 01 – Estrutura Legal e Normas Internas; Procedimento de Auditoria n.º 04 – Execução da Despesa; Procedimento de Auditoria n.º 10 – Registro; e, Procedimento de Auditoria n.º 11 – Eventos e Desenvolvimento Profissional, não foram encontradas impropriedades, conforme escopo definido no Planejamento Específico de Auditoria Interna.

2 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTO: INDICADORES (PA 02)

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente à Plano de Trabalho e Orçamento (Avaliação dos Indicadores) para o exercício de 2023 foi elaborado com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC, que consiste em verificar se o Regional cumpriu com as metas estabelecidas e se os resultados foram satisfatórios para atender os objetivos estratégicos do Sistema CFC/CRCs.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores;
- b) Verificar se os percentuais estabelecidos para os indicadores não estão subavaliados;
- c) Verificar a confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para coleta, processamento e divulgação é transparente e fidedigna;
- d) Verificar se as fontes dos dados utilizados para preenchimento dos indicadores estão armazenadas em arquivo eletrônico de fácil acesso; e
- e) Avaliar se houve utilização de recursos vinculados em despesas de custeio, não autorizadas.

2.1 CONSTATAÇÕES

2.1.1 Meta dos indicadores

Recorrente (Sim/Não): Sim, RA 17/2022 e RA 11/2023

Em análise às respostas do item “P1” do Questionário de Indicadores, o CRC respondeu que atendeu parcialmente as metas dos indicadores. Verificaram-se alguns indicadores que o CRC não cumpriu com o percentual estabelecido para o exercício.

Avaliando o Relatório do Sistema de Gestão dos Indicadores (SGI), observou-se que o Regional não atingiu a meta de 16 (dezesseis) indicadores, conforme quadro abaixo:

Quadro nº 01 - Indicadores

Indicador	Meta	Resultado
07 – Percentual de parcerias e patrocínios firmados	0%	0,00%
09 – Quantidade de Horas Realizadas no Programa de Voluntariado	5:00 hs	0,62 horas
14 – Índice de Despesa com Pessoal	Até 90%	97,76%
15 - Índice de Custos com a Estrutura	Até 30%	39,43%
17 – Índice de Processos de Fiscalização Julgados Dentro do Prazo – Fase de Defesa	Até 30%	0,00%

18 – Índice de Processos de Fiscalização Julgados Dentro do Prazo – Fase de Recurso	Até 30%	0,00%
21 – Índice de Crescimento de Registro Profissionais Ativos	1%	-0,35%
23 – Índice de Realização de Fiscalizações	80%	18,47%
27 – Grau de Comprometimento da Despesa em relação à receita	Até 90%	102,01 %
30 – Grau de Implementação e Inovação	1	0
31 – Índice de Modernização do Parque de Informática	20%	11,43%
32 – Índice de Atendimento de Demandas (aquisições)	40%	0,00%
33 – Índice de Cumprimento das ações de PDTI	25%	0,00%
40 – Participação de Profissionais da Contabilidade em Eventos de Capacitação – Educação Continuada	25%	18,64%
44 – Índice de Renovação da Frota de Veículos de Uso da Fiscalização	100%	0

Fonte: Relatório do SGI

Conforme citado na última nota de auditoria, os resultados dos indicadores devem ser acompanhados no decorrer do exercício para que sejam adotadas providências pontuais, a fim de alcançar os percentuais estabelecidos. Entretanto, destacamos a seguir alguns indicadores, cujos resultados merecem atenção.

- Indicadores orçamentários: 14 – Índice de Despesa com Pessoal, 15 - Índice de Custos com a Estrutura e 27 – Grau de Comprometimento da Despesa em relação à receita, que refletem a situação financeira e orçamentária do Regional. O resultado desses indicadores está refletido no déficit orçamentário de R\$ 92.020,32 ocorrido no exercício de 2023. Nesse sentido, observa-se que existem falhas no gerenciamento da cobrança, conforme destacado no item 3.1.1 desta nota de Auditoria. Portanto, é importante que haja o acompanhamento mensal da arrecadação durante o exercício.

- Indicadores relacionados a atividade-fim de Fiscalização Profissional: 17 – índice de Processos de Fiscalização Julgados Dentro do Prazo – Fase de Defesa, 18 – Índice de Processos de Fiscalização Julgados Dentro do Prazo – Fase de Recurso e 23 – Índice de Realização de Fiscalizações, onde se observa que o Regional não está executando sua atividade precípua de fiscalizar a profissão. Essa situação tem sido evidenciada nos últimos exercícios, cabendo ao regional, apresentar plano de ação para a regularização dessa ocorrência no exercício de 2024.

Considerando as informações do achado de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar as questões ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência – Solicita-se referendar o número da evidência no SEI):

3 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – EXECUÇÃO DA RECEITA, FINANCEIRO E COBRANÇA (PA 03)

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente à Execução da Receita e Financeiro para o exercício de 2023 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Avaliar os controles das isenções, remissões e transações, de forma a verificar se há processo instruído e montante da renúncia de receita;
- b) Verificar as ocorrências de exclusões de receita; e
- c) Avaliar os pagamentos e as ações de cobrança de anuidades de funcionários, conselheiros e delegados.

3.1 CONSTATAÇÕES

3.1.1 Ações de Cobrança Recorrente (Sim/Não): Não

Na avaliação do Programa de Auditoria, identificou-se por meio do questionário aplicado pela auditoria, item P5, que o regional não realiza execução fiscal. Além disso, em análise ao Relatório de Atividades n.º 01/2023, exarado pela Câmara de Governança e de Gestão Estratégica do CFC, por meio do Projeto de Acompanhamento e Assessoramento aos Setores de Cobrança CRCAP, temos que as atividades e as ações de cobrança estão em situação de parcialmente concluídas.

Nesse sentido, é vital a adoção das ações previstas no Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs, bem como, as orientações da Vice-Presidência de Governança e Gestão Estratégica do CFC, quanto a retomada de procedimentos administrativos e judicial de cobrança e a inclusão em cadastro de inadimplentes, por meio de Protesto Extrajudicial, inscrição de devedores no Cadin e SPC/SERASA, além de observar as possibilidades de negociações administrativas, por meio da transação, que permitam o estímulo ao pagamento administrativo do débito, melhorando a taxa de recuperabilidade.

Os resultados demonstrados no quadro remetem a um elevado grau de inadimplência, tendo 45,68% dos profissionais com alguma pendência financeira no regional (conforme Sistema de Gestão de Indicadores – SGI), o que demonstra a necessidade de monitoramento ao planejamento indicado no Relatório de Atividades n.º 01/2023.

Considerando as informações do achado de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência – Solicita-se referendar o número da evidência no SEI):

4 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – LICITAÇÕES E CONTRATOS (PA 05)

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente à Licitações e Contratos para o exercício de 2023 foi elaborado com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC, e relacionados aos processos de contratação/aquisição do Conselho.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Se na formalização das contratações foram observados os princípios de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade, igualdade e competitividade, publicidade, dentre outros;
- b) Se os processos de contratação de bens e serviços foram planejados com estudos técnicos preliminares, avaliação de riscos, mapa de preços e termos de referência;
- c) Se a formalização dos contratos, termo de cooperação técnica e parcerias estão de acordo com os ditames legais;
- d) Se a fiscalização contratual se encontra efetiva e com evidências das ações adotadas pelo Fiscal de contrato.

4.1 CONSTATAÇÕES

Para a verificação deste procedimento de auditoria, foram avaliados os processos de aquisição demonstrados a seguir:

Quadro nº 02 - Processos de contratações (Relação dos processos analisados)

REF.	Nº Processo	Objeto	Modalidade	Valor
1	00001/2016	Prestação do serviço de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia	Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II - Lei 8.666/93)	R\$ 4.140,00
2	000021/2022	Manutenção Rede e Computadores	Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II - Lei 8.666/93)	R\$ 2.700,00
3	000010/2020	Infraestrutura da net data center interno	Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II - Lei 8.666/93)	R\$ 7.908,00
4	000027/2021	Vale Alimentação	Pregão Eletrônico (Lei 10.024/19)	R\$ 61.672,44

5	000005/2023	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	Dispensa de Licitação (Artigo 75, inciso II - Lei 14.333/2021)	R\$ 19.006,18
6	000021/2023	Manutenção Corretiva e Preventiva em Equipamento de Informática e na Rede Computadores	Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25 - Lei 8.666/93)	R\$ 3.600,00
7	000019/2023	Prestação de Serviços:	Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II - Lei 8.666/93)	R\$ 7.734,00
		1-MasterPonto; 2-NGFolha		
8	000003/2023	Contratação de instrutor para ministrar o Cursos Nova EDF-Reinf Escrituração Fiscal Digital	Inexigibilidade de Licitação Credenciamento	R\$ 937,04
REF.	Nº Processo	Objeto	Modalidade	Valor
9	000010/2023	CPL 2023/000010 - Contratação de Palestrante para participar no painel da Palestra Accounting e os stakeholders, no XII ENCONTEAP	Inexigibilidade de Licitação Credenciamento	R\$ 1.757,04
10	000018/2023	Contratação Engenheiro Elétrico	Dispensa de Licitação (Artigo 75, inciso II - Lei 14.333/2021)	R\$ 27.000,00
TOTAL				R\$ 136.454,70

4.1.1 Despesa sem cobertura contratual Recorrente (Sim/Não): Não

Na análise das despesas com aquisição de passagem aéreas, observou-se que foram realizadas despesas sem cobertura contratual. Verificou-se que a previsão contratual foi de R\$ 19.006,18 e que o total de despesas realizadas alcançou o montante de R\$ 42.518,96, tendo um saldo excedente de R\$ 23.511,82, sem lastro contratual.

A jurisprudência do TCU, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993, é no sentido de que os acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações de contrato, devem, obrigatoriamente, ser formalizadas por meio de um termo de aditamento ao contrato.

No caso em análise, verifica-se que a situação ainda é mais grave, visto que a realização de despesas excedentes, R\$ 23.511,83 representa um acréscimo de 123% em relação ao contrato original, R\$ 19.006,18, acima do limite de 25% (R\$ 4.751,54) estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Quadro 3 – Total Despesas com Passagens

Descrição	Valor
6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES	R\$ 23.259,50
6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS	R\$ 17.089,20
6.3.1.3.02.04.001 - PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	R\$ 2.170,26
TOTAL	R\$ 42.518,96

Fonte: Razão 2023

Considerando as informações do achado de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência – Solicita-se referendar o número da evidência no SEI):

**4.1.2 Dispensa de licitação com base na Lei 14.133/21
Recorrente (Sim/Não): Não**

Na análise do processo de dispensa de licitação, itens 5 e 10, verificou-se que o Regional se utilizou da Lei nº 14.133/2021, sem atender aos procedimentos especificados na norma, conforme itens a seguir:

- I **Divulgação de compras:** Não se localizou a divulgação do aviso no sítio eletrônico oficial, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados (art. 72, Parágrafo único), devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (§ 3º do art. 75), bem como, não foi publicado no Diário Oficial da União. Importante ressaltar que a adoção desses procedimentos, são condições indispensáveis para a eficácia dos atos. Sobre esse tema, o TCU se manifestou por meio do Acórdão n.º 2458/2021 - PLENÁRIO.

“Assim, com objetivo de atender à definição do art. 6º, inciso LII, para além da recomendável divulgação no portal digital do TCU sugerida pela unidade responsável, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora. Assim, para as contratações pretendidas desta Casa, avalia-se adequada a utilização do Diário Oficial da União - DOU.

Essa consignação é reforçada pelo fato de que, apesar de o art. 95 da NLLC indicar que o instrumento de contrato não é obrigatório nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, isso não impede o surgimento de relações contratuais.

21. Nesse contexto, entendo ser possível a utilização do art. 75 da NLLC por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos "não-Sisg", em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP. Nesse período, como reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja

utilizado o Diário Oficial da União - DOU como mecanismo adicional ao atendimento da diretriz legal.”

Ressalta-se que após a contratação, nos moldes da Lei, o extrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público, conforme § 4º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 dispõe que o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o PNCP. Nos casos de dispensa, a publicação tem prazo definido pela lei, conforme estabelece o art. 94, in verbis:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

- II Parecer jurídico parametrizado:** O parecer jurídico nos moldes da AGU, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos para a contratação, contendo a análise de todo o procedimento e a avaliação legal dos atos praticados. Na análise das informações constantes no parecer jurídico, observou-se que não contemplou análise criteriosa de forma a atender o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 quanto a legalidade da contratação.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

O mesmo instituto jurídico, prevê que nos casos previamente definidos, poderá dispensar o parecer, conforme § 5º art. 53.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

A título de sugestão, segue link com modelo de parecer jurídico de contratações:

<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/conjur/Administrativo00181629619452CS.pdf>

III Certidões de regularidade: Não houve o atendimento da exigência da Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CEPIM), antes da contratação, em atendimento ao § 4º do art. 91 c/c §3º, inciso VI do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de infringir o princípio da moralidade pública, além de poder incorrer nos crimes previstos no capítulo II-B – Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos, da Lei nº 14.133/2021.

Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

Considerando as informações do achado de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência – Solicita-se referendar o número da evidência no SEI):

5 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – GESTÃO DE PESSOAL (PA 06)

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente à Gestão de Pessoal para o exercício de 2023 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC, e relacionados à avaliação das ações de Gestão de Pessoal, os aspectos materiais e relevantes ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Verificar o controle dos registros de tempo e aprovação de horas extras, para avaliar a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, bem como, a regularidade de banco de horas e compensações;
- b) Avaliar a legalidade e a legitimidade dos gastos com folhas de pagamento;
- c) Verificar a regularidade das admissões e demissões de funcionários;
- d) Verificar a regularidade fiscal e social da entidade jurisdicionada;
- e) Avaliar o Plano de Cargos e Salários, analisando os critérios de avaliação, os benefícios concedidos e se há cargos previstos sendo ocupados por terceirizados;
- f) Verificar os pagamentos dos encargos sociais (FGTS, PIS, INSS) e tributos (IRRF);
- g) Conciliar o prazo de entrega das obrigações acessórias decorrente da folha de pagamento;
- h) Verificar se todos os funcionários e conselheiros apresentaram autorização para acesso à declaração de bens e rendas; e
- i) Verificar se há plano anual de treinamento e avaliar sua execução.

5.1 CONSTATAÇÕES

5.1.1 Ausência de avaliação de desempenho

Recorrente (Sim/Não): Sim, RA nº 15/19 e RA nº 08/2020

Na análise do Plano de Cargos e Salários, observou-se previsão para avaliação de desempenho dos empregados do CRCAP, por meio da Resolução CRCAP n.º 265/2022, não sendo apresentado o processo de avaliação para o exercício de 2023.

O processo de avaliação de desempenho tem como objetivo reconhecer e valorizar o empregado, além de avaliar se os serviços pretensos pela sociedade são desenvolvidos pelos empregados dentro de um resultado considerado aceito de desempenho.

Nesse sentido, a avaliação de desempenho é uma importante ferramenta de reconhecimento do desempenho individual do trabalhador, com vista a melhorá-lo, auxiliando nas decisões quanto à treinamento e gestão de pessoal, de forma a obter os melhores resultados para a administração.

Deixar de realizar a avaliação de desempenho prevista no PCCS pode acarretar questionamentos trabalhistas, uma vez que tem impacto financeiro sobre o cargo e função do funcionário.

Considerando as informações do achado de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência – Solicita-se referendar o número da evidência no SEI):

5.1.2 Percentual mínimo de comissionados efetivos no Plano de Cargos e Salários Recorrente (Sim/Não): Não

Na análise do Plano de Cargos e Salários, observou-se que não há previsão de percentual mínimo de função de confiança para funcionários efetivos.

Na avaliação do quadro de pessoal, verificou-se a seguinte posição em 31/12/2023.

Quadro 3 – Total Comissionados x Função de Confiança

Funcionários Efetivos	Função de Confiança	Cargos Comissionados
04	02	50%

De acordo com o acórdão n.º 2146/2023 – TCU – Plenário, temos que essa previsão de regulamentação para cargos em comissão a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo é obrigatória.

Acórdão n.º 2146/2023 – TCU – Plenário,

9.4. determinar ao Conselho Regional de Odontologia de Alagoas que, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamente um limite mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo, nos termos no art. 37, V, da Constituição Federal, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 13 da Lei 14.204/2021, providenciando, no prazo suplementar de 180 (cento e oitenta) dias, os devidos ajustes no preenchimento desses cargos, de modo a adequar-se ao limite definido;

Considerando as informações do achado de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência – Solicita-se referendar o número da evidência no SEI):

5.1.3 Previsão de incorporação de função no Plano de Cargos e Salários Recorrente (Sim/Não): Não

Na análise do Plano de Cargos e salários, observou-se previsão de gratificação de função incorporada, conforme item 6.3 – Gratificações de Função Incorporada.

A previsão de incorporação de função por período superior a 10 anos, deixou de ser prevista nos ordenamentos de pessoal, conforme Lei n.º 13.467/17.

A Lei 13.567/17 acrescentou ao art. 468 da CLT o § 2º. Veja a sua redação:

“§ 2º – A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função”. (Destaque nosso).

A alteração de que trata o art. 468, § 1º, da CLT (antigo parágrafo único) é a reversão do empregado em cargo de confiança para a sua antiga função. Ou seja, a volta do empregado em cargo de confiança para a sua antiga função.

Diante disso, a atualização do Plano de Cargos e Salários, torna-se necessário, uma vez que não há mais garantia de incorporação de gratificação, no exercício de função gratificada por mais de 10 (dez) anos, sendo as novas contratações de pessoal submetidas a legislação trabalhista atual.

Considerando as informações do achado de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência – Solicita-se referendar o número da evidência no SEI):

5.1.4 Falta de pagamento de hora extras Recorrente (Sim/Não): Sim, RA n.º 11/2023

Na análise do controle do Departamento de Pessoal e da folha de pagamento, observou-se que houve a realização de horas extras, sem que tenha ocorrido o respectivo pagamento.

Identificou-se que o Regional não regulamentou a prática de banco de horas, por meio de acordo individual, que permitiria a flexibilização do horário e a possibilidade de compensar as horas sem o respectivo pagamento.

Com relação aos cargos em comissão de livre nomeação, destaca-se que há incompatibilidade no pagamento de horas extras. Nesse sentido, temos o art. 62 da CLT, o qual prevê:

*Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:
(Redação dada pela Lei nº 8.966, de 27.12.1994)*

I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados; (Incluído pela Lei nº 8.966, de 27.12.1994)

II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial. (Incluído pela Lei nº 8.966, de 27.12.1994)

Parágrafo único - O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento). (Incluído pela Lei nº 8.966, de 27.12.1994)

Ademais, para a prática de utilização do sistema de horário flexível, alerta-se que é possível a realização de banco de horas mensal sem a necessidade de um acordo por escrito, entretanto, a compensação deverá ocorrer no mesmo mês (*art.59 § 6º da Lei 13.467/17: É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês*).

Considerando as informações do achado de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência – Solicita-se referendar o número da evidência no SEI):

6 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – BENS PATRIMONIAIS (PA 07)

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente aos Bens patrimoniais para o exercício de 2023 foi elaborado com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC, e relacionados a avaliação dos bens patrimoniais, os aspectos relevantes e necessários aos controles patrimoniais, de acordo com as normas aplicadas aos controles e monitoramento dos bens patrimoniais adotados pelo Sistema CFC/CRCs.

Nesse contexto, engloba-se a identificação das necessidades em novas aquisições, bem como a destinação dos bens identificados como inservíveis.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Verificar se foram adquiridos bens de capital no exercício auditado;
- b) Verificar se os bens imóveis possuem escritura pública e habite-se;
- c) Verificar se os bens adquiridos foram lançados no Sistema de Controle Patrimonial;
- d) Verificar se os bens adquiridos foram identificados e emplaquetados;
- e) Verificar se os termos de responsabilidade estão atualizados e assinados;
- f) Verificar se existe conciliação entre os valores dos bens no Sistema de Controle Patrimonial com os valores demonstrados pelo Sistema de Contabilidade;
- g) Verificar se os veículos e imóveis estão segurados;
- h) Verificar se foi realizado inventário físico dos bens patrimoniais em períodos não-superiores a (1) um ano;

- i) Verificar se houve a constituição de comissão para avaliação dos bens patrimoniais e se houve recomendações no relatório, e se essas foram acatadas;
- j) Verificar se existem bens que não possuem serventia para o Conselho que estão armazenados por longas datas;
- k) Verificar se ocorreram baixas patrimoniais no período; e
- l) Verificar se para as baixas, foi formalizado processo contendo as justificativas e se foi homologado pelo Plenário.

6.1 CONSTATAÇÕES

6.1.1 Bens não segurados

Recorrente (Sim/Não): Sim, RA n.º 11/2023

Na análise das respostas ao questionário de Bens patrimoniais, verificou-se que o Regional respondeu que os veículos e os bens imóveis não estão cobertos por contrato de seguro, o que se confirmou em entrevista com o funcionário responsável.

O Regional manifestou no RA n.º 11/2023 que enfrentou restrições orçamentárias significativas no exercício de 2022 e que os recursos disponíveis não eram suficientes para cobrir os custos de um seguro abrangente para a sede e o veículo. Nessas circunstâncias, foi necessário priorizar outras despesas consideradas mais urgentes e que iria realizar a contratação no exercício de 2023.

Ressalta-se que o Gestor poderá ser responsabilizado por quaisquer danos ou perdas ocorridas no patrimônio do CRC, uma vez que seja comprovada a inércia de atos de gestão do patrimônio.

A contratação de seguro visa garantir que o patrimônio esteja protegido em caso de acidentes, desastres naturais ou outros eventos que possam causar danos ou perdas.

Considerando as informações dos achados de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência – Solicita-se referendar o número da evidência no SEI):

6.1.2 Destinação Bens inservíveis

Recorrente (Sim/Não): Sim, RA n.º 11/2023

O Regional respondeu ao questionário indicando que existem bens inservíveis e que não foram adotados procedimentos para a realização das respectivas baixas por meio de doação/leilão.

No relatório RA n.º 11/2023, o Regional informou que iria proceder com a baixa dos bens, por meio da Portaria n.º 074/2022, que instituiu a Comissão de Descartes dos Bens Inservíveis. Ainda, que no ano de 2023, ficou observado que o Regional não atendeu ao plano de ação e foi registrado no relatório do Conselheiro relator, processo n.º 2023/001 que devem ser todas as providências quanto aos procedimentos necessários para a identificação de bens inservíveis.

Considerando as informações dos achados de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência – Solicita-se referendar o número da evidência no SEI):

6.1.3 Controle dos Bens Patrimoniais e Inventário Recorrente (Sim/Não): Não

Na análise do relatório 2023/001, observou-se que a Comissão de Inventário e de Avaliação de Bens, instituída pela portaria n.º 025/2023, teceu recomendações que foram acatadas pela administração, sem demonstrar providência e planos de ação para atendimento aos apontamentos descritos nos itens do relatório, conforme segue:

Item 4.1 Bens patrimoniais não localizados – teve como recomendação a localização de bens ou apurar os fatos;

Item 4.2 Aquisição sem o devido registro patrimonial – teve como consideração, o lançamento dos bens no sistema de patrimônio para regularização e respectiva depreciação;

Item 4.3 Ausência de baixa de bens patrimoniais no sistema de bens – teve recomendação para ajustar os bens e ainda apurar a depreciação de veículos ainda em fase de depreciação;

Item 4.4. Indicação de bens para descarte – Considerou que existem bens a serem descartados.”

O Regional respondeu ao questionário indicando que existem bens inservíveis e que não foram adotados procedimentos para a realização das respectivas baixas por meio de doação/leilão.

Diante da situação encontrada, destaca-se que o descontrole patrimonial pode acarretar apuração de responsabilidade dos responsáveis pelos bens, por meio de PAD e sindicância, quando identificado perda patrimonial, situação prevista em Lei n.º 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, conforme segue:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades

[...]

X – agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

Ainda, pela obrigatoriedade de prestação de contas, devendo se manter os registros patrimoniais atualizados, em conformidade a Lei Federal n.º 4.320/64:

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

[...]

II – a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

[...]

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Considerando as informações dos achados de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência – Solicita-se referendar o número da evidência no SEI):

7 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL (PA 09)

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente Fiscalização para o exercício de 2023, foi elaborado com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Analisar o cumprimento das metas dos indicadores de gestão relacionados à fiscalização;
- b) Analisar a utilização do sistema informatizado de fiscalização;
- c) Avaliar os controles sobre a prescrição dos processos de fiscalização;
- d) Avaliar os controles relacionados às multas de infração; e
- e) Avaliar a capacitação dos agentes envolvidos nas atividades de fiscalização.

7.1 CONSTATAÇÕES

7.1.1 Ausência de processo de fiscalização profissional

Recorrente (Sim/Não): Sim, RA 15/19, 08/20, 03/21 e 11/23

Na verificação dos procedimentos de Fiscalização do CRC, observou-se que não há evolução das etapas necessárias para a conclusão de procedimentos de fiscalização e que as atribuições regimentais estão paralisadas.

O Regional mantém em seu quadro apenas um funcionário, que passou por treinamento no exercício de 2023. Iniciou os procedimentos das atividades, após sua capacitação, não sendo possível na auditoria identificar a efetiva fiscalização. Essa ausência de resultado pode ser verificada nos indicadores 17 – Índice de Processos de Fiscalização Julgados Dentro do Prazo – Fase de Defesa (0%), 18 – Índice de Processos de Fiscalização Julgados Dentro do Prazo – Fase de Recurso (0%) e 23 – Índice de Realização de Fiscalizações (18,47%).

Tem-se com isso, evidenciada a carência de providências quanto ao quadro de pessoal destinado a área de fiscalização (fiscal e assistente), sem plano de ação para que haja continuidade das ações iniciadas em exercícios anteriores e em 2023, uma vez que não se concluiu nenhum processo.

Diante disso, observou-se que o ciclo operacional da fiscalização se encontra na primeira etapa, não se completando a atividade de fiscalização e com isso, não se cumpre com as obrigações regimentais previstas para a Câmara de Fiscalização e Disciplina .

Considerando as informações do achado de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência – Solicita-se referendar o número da evidência no SEI):

8 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA - GOVERNANÇA

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente Governança para o exercício de 2023 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Avaliar se as informações presentes no Portal de Transparência estão atualizadas;
- b) Avaliar se a administração tem adotado medidas de sensibilização quanto à instituição e aplicação do código de conduta e integridade;
- c) Verificar se a Comissão de Conduta promoveu a apuração das demandas recebidas, em conformidade com o que dispõe a Resolução que aprova o Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;
- d) Verificar se os prazos de resposta na Ouvidoria e e-Sic estão sendo cumpridos de acordo com a legislação;
- e) Avaliar se existe divisão clara e objetiva das responsabilidades entre as áreas de modo a garantir o equilíbrio das atividades (segregação de função);
- f) Avaliar se administração adota a gestão de riscos e se há o monitoramento contínuo dos riscos avaliados;
- g) Avaliar os indicadores de desempenho, metas, resultados e plano de ação pelo não cumprimento;
- h) Avaliar a gestão do Plano de Contratações anual – PCA;
- i) Avaliar a gestão do Plano Diretor da Tecnologia da Informa – PDTI;
- j) Avaliar a gestão do Plano de Logística Sustentável;
- k) Avaliar a gestão do Plano de Desenvolvimento de Líderes;
- l) Avaliar a gestão do Plano de Integridade; e
- m) Avaliação das atividades desempenhadas pelas unidades de controle interno.

8.1 CONSTATAÇÕES

8.1.1 Monitoramento dos itens de Governança Recorrente (Sim/Não): Não

Na análise das evidências que tratam dos itens de governança, verificou-se que o Regional não apresentou evidências suficientes para a validação dos seguintes itens:

- Monitoramento do Portal da Transparência - Não foram apresentadas as evidências das medidas adotadas para avaliar e acompanhar as atualizações do portal de transparência;
Ressalta-se que o Portal da Transparência é uma ferramenta desenvolvida para permitir que a sociedade acompanhe o uso dos recursos públicos e tenha uma participação ativa no desenvolvimento das atividades do Regional.
- Monitoramento do Plano de Contratações Anual (PCA) – Não foram apresentados os relatórios das reuniões realizadas e as respectivas justificativas para possíveis alterações do plano, bem como evidências quanto a conciliações com o Plano de Trabalho e Orçamento;
O não acompanhamento do PCA, pode incorrer no não atender as necessidades identificadas como prioritárias no planejamento e cronograma das contratações.
- Monitoramento das ações do Plano Diretor da Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) - o Regional manifestou que executa parcialmente o PDTI: “O Comitê de PDTIC não está monitorando e/ou realização do acompanhamento do PDTIC;
O não acompanhamento do PDTIC, pode incorrer no não atender as necessidades identificadas como prioritárias pela área de TI em seu planejamento.
- Ações da Gestão do Plano de Logística Sustentável (PLS) – O Regional não apresentou o Plano de Logística para o período 2022/2023 e não foram apresentadas as ações que estão sendo implementadas;
Sendo assim, não foi evidenciado os mecanismos de práticas sustentáveis, como exemplo: a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade, ainda contribuir com a redução de gastos com energia, papel e redução de utilização de copos plásticos.
As práticas sustentáveis têm a redução de impacto da utilização dos recursos naturais, eficiência na utilização dos recursos e menor custo de bens e obras, como critérios primordiais na logística do regional.
- Gestão de Risco - As atividades de mitigação de riscos não foram suficientes para atendimento do planejamento e execução das atividades do Conselho. Ainda, não foram apresentadas as evidências do monitoramento dos riscos, por meio de reuniões e priorização;

Ressalta-se que a gestão de riscos permite que o Regional promova a melhoria contínua de seus processos e possibilita a detecção de mudanças nos contextos externo e interno, incluindo alterações nos critérios de risco e no próprio risco.

- Segregação de Função - Na avaliação de segregação de função, o Regional respondeu que ocorre segregação de atividades de controle e de inventário patrimonial de forma parcial, que indica ausência de segregação dos membros da comissão inventariante responsáveis pelo controle dos bens.

A não segregação de algumas atividades como exemplo: controle patrimonial e contabilidade deve ser justificada, de forma a atender ao princípio da segregação de função.

- Informações sobre o combate ao assédio - Ausência de ações de prevenção e de combate ao assédio

As ações de combate ao assédio vêm garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro. Ainda visa promover uma maior conscientização sobre os temas, a fim de prevenir e coibir práticas relacionadas aos variados tipos de assédios e discriminações.

O CFC recentemente, criou uma cartilha com o objetivo de combate e prevenção contra assédio moral, assédio sexual e discriminação no ambiente de trabalho.

Considerando as informações do achado de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência – Solicita-se referendar o número da evidência no SEI):

9 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA - MONITORAMENTO

No trabalho de monitoramento das recomendações exaradas nos Pronunciamentos da CCI/CFC, a Câmara de Controle Interno do CFC acatou de forma parcial as manifestações do Pronunciamento n.º 414/2023.

Ressalta-se que mesmo a CCI/CFC tenha acatado as evidências encaminhadas pelo CRC, alguns itens permanecerão em monitoramento, visto que ainda dependem de ações do Regional para a respectiva conclusão.

Abaixo seguem itens que vão permanecer em monitoramento pela CCI:

Quadro nº 04 – Pronunciamento n.º 414/2023

Item	Constatação	Situação
01	<p>1) Balanço Patrimonial - Valores pendentes por mais de um exercício:</p> <p>a) Conta 1.1.3.4.02.01.001 - Pagamentos indevidos - R\$ 12.976,34, relativo à diferença de recolhimento de FGTS, no mês de novembro de 2018.</p> <p>b) Conta 1.1.3.4.01.02.017 - Multa Dívida Ativa, no Grupo de Diversos Responsáveis, também relativo a débito de FGTS.</p>	<p>Atendido Parcialmente, visto que não se observou na documentação encaminhada, que o Regional adotou medidas administrativas ao seu alcance para a obtenção do ressarcimento do débito apurado, em consonância com o previsto no parágrafo único do art. 13 da Resolução CFC nº 1.679/22.</p> <p>Nota: No Balanço encerrado em 31/12/2023 consta saldo de R\$ 12.443.72</p>

Considerando as informações do achado de auditoria, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência – Solicita-se referendar o número da evidência no SEI):

É o que temos a relatar inicialmente.

Brasília-DF, 02 de maio de 2024.

Contador Márcio Paulo de Mendonça Amorim

CRC-DF n.º 014.000/o-1

Revisado por

Contadora **Vera Lúcia dos Santos Cardoso de Jesus**

Gerente de Controle Interno do CFC

CRC-DF n.º 008855/O-0

Aprovado por

Contadora **Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro**

Coordenadora de Controle Interno do CFC

CRC-DF n.º 9.773/O-5